

Lei nº 10.639/2003 - Vinte anos de desafio e perspectiva para uma Educação Antirracista no Brasil

Francisco Cândido Júnior Firmiano¹

RESUMO: O movimento negro brasileiro vem historicamente reivindicando acesso e garantia de direitos para a população negra ter acesso à educação brasileira. Este trabalho contém uma linha do tempo com os principais marcos na história do Brasil no que se refere à educação brasileira, no tocante à questão étnico-racial na educação. Os fatos mencionados na linha do tempo foram retirados da obra de Nilma Lino Gomes (2017), *O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Nessa mesma linha segue a proposição de uma Educação Escolar Quilombola, que teve início em 2010, durante a Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada em Brasília. A Educação Quilombola faz uma abordagem sobre os valores culturais, sociais, históricos e econômicos dos quilombos brasileiros, tendo a escola um papel privilegiado como um espaço de diálogo entre o conhecimento escolar e a realidade local. Neste artigo destaca-se a experiência exitosa da comunidade quilombola de Conceição das Crioulas. No ano de 2023 se completam os 20 anos da criação da nº Lei 10.639/2003, e o que se observa no país, por mais que exista hoje um razoável arcabouço jurídico (decretos, diretrizes e leis, como a Lei nº 11.645/2008) referente às leis de conscientização e reparação histórica, os estabelecimentos de ensino ainda não trabalham de forma efetiva a aplicabilidade dessas leis. Nesse sentido, o presente trabalho faz uma reflexão sobre os 20 anos da Lei nº 10.639/2003, um desafio na perspectiva para uma educação antirracista no Brasil.

Palavras-chaves: Movimento Social Negro. Educação Antirracista. Educação Escolar Quilombola.

Introdução

A História do Brasil mostra de forma bastante evidente o processo de exclusão da população negra do acesso à educação formal. A Constituição Federal (Art. 6º) garante que a educação é um dos direitos sociais previstos para todos os cidadãos e cidadãs brasileiros. (BRASIL, 1988). No entanto, o número de negros que chegam às universidades é, notoriamente, muito pequeno. A história nacional é marcada pela exclusão da população quilombola no acesso à educação, num processo permanente, estigmatizante e opressor, e cada vez mais denunciado pelos movimentos de combate ao racismo estrutural.

As comunidades de Remanescentes de Quilombos compartilham de uma mesma realidade no que diz respeito à relação com a terra, à consanguinidade, às alianças, ao passado histórico e aos confrontos com a sociedade do entorno. Existem enfrentamentos, dificuldades materiais de existência, situações de discriminação e preconceito, além da usurpação das terras, fruto do analfabetismo crônico que é vivido nos quilombos. Mas, em relação ao acesso à educação os quilombolas têm mais dificuldade, e mesmo havendo uma legislação a respeito, é raramente aplicada.

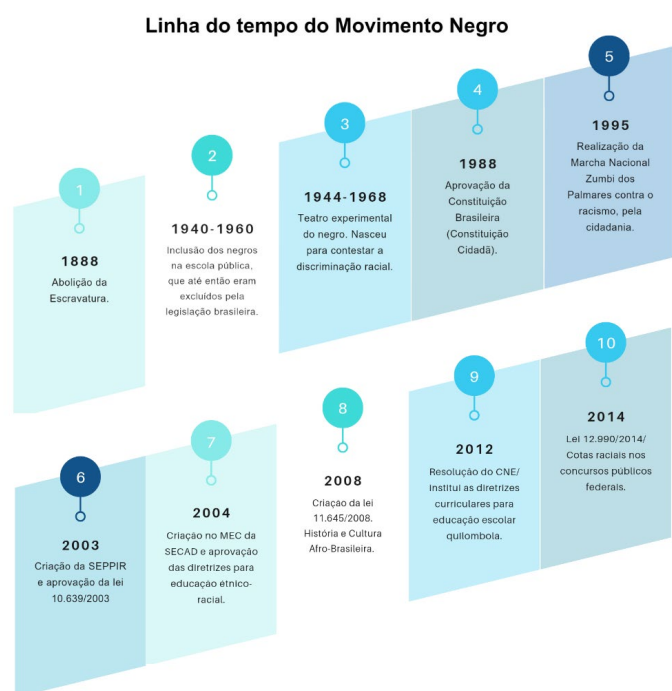
O movimento negro brasileiro vem historicamente reivindicando acesso e garantia de direitos para a população negra no acesso à educação brasileira. Mesmo com a abolição formal da escravidão em 1888, o direito à educação continuou sendo negado para essa parcela significativa da população. Para esta reflexão me inspiro no trabalho de Nilma Lino Gomes (2017) em sua obra *O Movimento Negro educador*, em que a autora faz uma reflexão sobre a trajetória do movimento negro na produção engajada da intelectualidade negra, sobre a questão educacional, integrante dos saberes emancipatórios, sistematizando o conhecimento sobre a questão racial no Brasil.

Segue a linha do tempo com os principais marcos na história do Brasil no que se refere à educação brasileira, especificamente no tocante à questão étnico-

¹ Graduado em História pela UVA/RN, graduado em Gestão de Cooperativa UFRN, segunda Licenciatura em Pedagogia, FAEL, especialista em História do Brasil, FAL/RN, mestre e doutorando em Antropologia Social, UFRN. É membro da Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola - SECADI/MEC.

-racial na educação. Os fatos mencionados na linha do tempo foram retirados da referida obra de Nilma Lino Gomes.

Linha do tempo do Movimento Negro brasileiro referente à educação



Como se observa na linha do tempo, o movimento negro brasileiro vem pautando uma política educacional antirracista, visando à inclusão da população negra no acesso à educação. Desde a abolição da escravatura que o movimento vem reivindicando o direito do acesso à escola, algo que foi negado. Mesmo com os negros “libertos”, no período pós-abolição os negros não tiveram acesso à educação, o que só vem ocorrer a partir da década de 1940, em razão de muita luta do movimento negro brasileiro.

E mesmo assim, não ocorreu de forma natural, mas sempre mediante muitas lutas para assegurar a na legislação a inclusão da população negra para ter o acesso à política educacional brasileira, com adequação na LDB, e a criação de novas leis e mesmo assim, hoje ainda se faz necessário a vigilância para garantir a aplicabilidade das leis antirracistas. O que se observa é que as escolas brasileiras não trabalham uma educação que de fato combate os preconceitos raciais no ambiente escolar.

1 A criação da Lei nº 10.639/2003

A lei nasce como preposição do movimento negro organizado, com finalidade de promoção da cidadania da população negra, ou mesmo propondo essa política educacional, uma lei que obrigue os estabelecimentos de ensino a trabalhar a história e cultura afro-brasileira no currículo escolar. A acima referida lei visava conscientizar a população brasileira referente a sua história e memória; além disso, esse instrumento legal também representa a reparação histórica com a população que foi escravizada em nosso país e após a abolição não obteve nenhuma recompensa pelas opressões históricas vividas.

No ano de 2003, com a criação da Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que tem como objetivo implantar ações que promovam a igualdade racial em todas as áreas, o movimento negro brasileiro pauta a implementação de ações afirmativas na educação brasileira (na Educação Básica e no Ensino Superior). Estas discussões tratam do direito à educação como elemento essencial para a construção da igualdade racial. Com isso, neste mesmo ano se dá o início da implantação da política de ações afirmativas (cotas) nas universidades e a aprovação da Lei nº 10.639/03, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas instituições escolares brasileiras (BRASIL, 2003a).

A Lei nº 10.639/2003 reforça o debate acerca da importância do estabelecimento de uma educação plural (étnico-racial) e da implementação de novas práticas de ensino referentes à inclusão da diversidade no ambiente escolar. Visa práticas educativas exemplares de implementação de educação antirracista. O movimento negro foi protagonista na luta pela escolarização, destacando-se na questão do acesso da população negra aos bancos escolares, com a finalidade de alcançar a cidadania plena da população negra que ao longo da história foi excluída do acesso à educação.

É importante refletir como o Estado brasileiro carece de uma lei que obrigue a conscientizar sua população referente ao seu passado ancestral, o que deveria ser algo natural, mas como nada em nosso país ocorre de forma natural referente à população negra, então a lei é fruto de muitas mobilizações protagonizadas por estes sujeitos históricos que visavam o combate ao racismo, tendo a educação como uma aliada. A lei é uma reparação histórica para essa população que, desde o início da colonização do Brasil, vive um processo de exploração e silenciamento de forma permanente.

Essa lei é absolutamente necessária para construção de uma educação antirracista, uma lei que valoriza o passado ancestral do povo brasileiro, também valorizando sua cultura, suas tradições, seu elo com o continente africano. Nesse sentido, a Lei nº 10.639/03 que instituiu a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira na educação é notoriamente um grande instrumento de luta em vista de uma educação pautada no respeito às diferenças, e no diálogo intercultural.

1.1 Educação escolar quilombola

Quando tratamos da educação escolar quilombola, não podemos deixar de falar sobre o primeiro encontro nacional dos quilombos e a Marcha Zumbi dos Palmares, que são marcos de origem da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais - CONAQ (SILVA *et al.*, 2021). Assim, em carta propositiva, o movimento quilombola vem reivindicar material didático específico e a formação e aperfeiçoamento dos professores, entre outras necessidades. A criação da SEPIR em 2003, do Decreto nº 4.887 e do Programa Brasil Quilombola (2005) são marcos fundamentais para o combate ao racismo estrutural em nosso país, visando à cidadania da população negra e quilombola.

O Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para a identificação reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos (BRASIL, 2003b), de que trata o artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

No ano de 2004, com a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004), temos o primeiro documento norteador pedagógico que traz a inclusão da educação voltada para a população afro-brasileira; é a primeira vez que se tem, na redação da Resolução 001, de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação, orientações específicas para trabalhar a educação com viés antirracista nas escolas.

No ano de 2008, com grande mobilização do movimento indígena brasileiro, houve a aprovação da Lei nº 11.645/2008, pela qual se torna obrigatório em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (BRASIL,

2008), que se junta a outras leis para o fortalecimento de uma educação antirracista em nosso país.

A implementação da Educação Escolar Quilombola é recente no país e se deu pela proposição dos povos quilombolas na Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, em Brasília. Evidenciou-se a necessidade de elaborar políticas públicas educacionais específicas para atender as demandas das comunidades quilombolas, de forma que não cabe mais considerar a educação quilombola como uma modalidade intitulada “educação do campo”, mas sim, considerar as especificidades culturais e históricas dessas comunidades. O fortalecimento e ampliação de uma educação específica e diferenciada se deu também por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais, com objetivo de estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, com o intuito de ampliar ainda mais a democratização do conhecimento dessa realidade histórica, devendo a temática ser trabalhada no âmbito da escolarização formal (BRASIL, 2012).

A proposta de uma educação específica não significa ser contrário aos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ela busca complementar os conhecimentos escolares com a vivência das comunidades quilombolas, articulando com o histórico de lutas e dificuldades enfrentadas nos quilombos. A educação escolar quilombola é uma ação afirmativa, um componente indispensável para uma educação antirracista, e por isso os conteúdos escolares devem estar alinhados à questão cultural das comunidades quilombolas, devendo a escola reforçar os vínculos com o território, buscando entendê-lo como importante estratégia pedagógica.

É importante destacar que mesmo com a aprovação das diretrizes no ano de 2012, pouco se avançou neste campo no país, alguns poucos estados e municípios implantaram a educação escolar quilombola em suas respectivas redes. Como exemplo, citam-se os estados de Pernambuco e da Bahia, sendo que o Quilombo de Conceição das Crioulas, na cidade de Salgueiro/PE é uma comunidade que é referência ao se tratar de educação escolar quilombola no país.

Conceição das Crioulas apresenta um experiência exitosa referente à educação escolar quilombola. A comunidade possui hoje um calendário específico com as principais datas e comemorações da comunidade, e há diversos materiais didáticos produzidos

que trazem a especificidade do Quilombo de Conceição das Crioulas, como publicações em livros, revistas, boletins, entre outros, assim como também produções audiovisuais: vídeos, podcast etc. Todos esses materiais são elementos complementares para a produção pedagógica. Outro aspecto bastante significativo é que em Salgueiro/PE existe a categoria de professor quilombola, atendendo assim as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, conforme reza o Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 5 de junho de 2012.

Ainda no âmbito da educação escolar quilombola, destacam-se dois parâmetros legais para garantir a qualidade das escolas quilombolas no país. Parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020 – Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas. Parecer CNE/CEB nº 3/2021, aprovado em 13 de março de 2021 – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8, de 10 de dezembro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas.

No ano de 2023 no Ministério da Educação a reativação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI). A Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola – CONEEQ, instituída pela Portaria do Ministério da Educação – MEC, nº 988, de 23 de maio de 2023, é um órgão de caráter consultivo, com atribuição de assessorar o MEC na formulação de políticas no âmbito da Educação Escolar Quilombola; essa comissão tem como objetivo de instituir um plano nacional para trabalhar sobre a educação escolar quilombola (BRASIL, 2023). É a primeira vez que se constitui uma comissão no MEC para discutir, debater, apoiar e disseminar a produção pedagógica para a Educação Escolar Quilombola no âmbito da educação brasileira.

Essa comissão nacional representa um lugar notável ao se tratar da política da educação escolar quilombola no âmbito do MEC, a qual servirá como instrumento de disseminação da educação escolar quilombola para que chegue em todos os municípios que possuem comunidades quilombolas no país.

1.2 Vinte anos após a lei da criação nº 10.639/2003

Em 2023 se completam os 20 anos da Lei nº 10.639/2003, e o que se observa no país, por mais que exista hoje um relativo arcabouço jurídico (decretos,

diretrizes e leis como a Lei nº 11.645/2008), que se expressa em leis de conscientização e reparação histórica, os estabelecimentos de ensino ainda não trabalham de forma efetiva a aplicação dessas leis no dia a dia das comunidades quilombolas em nosso país. Muitas escolas trabalham de forma específica o dia 20 de novembro, quando se comemora o Dia da Consciência Negra. Em outras escolas há ações pontuais para marcar a data; porém, tantas outras instituições escolares nada fazem, ignorando a lei, e assim continuam reforçando o racismo estrutural estabelecido no país.

De acordo com Oliveira,

Situações como estas foram problematizadas nas produções acadêmicas sobre educação escolar quilombola. É compreensível a preocupação dos pesquisadores quando questionam a valorização de aspectos da cultura negra no ambiente escolar apenas em festividades ou gincanas relacionadas ao Dia da Consciência Negra, entretanto também é perceptível nos diálogos com os(as) docentes que a realização de atividades como estas é bastante valorizada. Tais momentos já seriam suficientes para construir e consolidar a valorização desse pertencimento étnico-racial dos estudantes. Entretanto, os(as) professores(as) percebem que isso não acontece e quando questionados sobre os motivos, a conversa enveredava por caminho conhecido, aquele em que os esforços dos professores nem sempre correspondem ao efetivo aprendizado dos estudantes. (OLIVEIRA, 2020, p. 118).

Neste sentido, chama atenção para a reflexão em relação às ações desenvolvidas nas escolas, que isso não seja algo isolado e específico do dia 20 de novembro, por mais que nas escolas brasileiras esse é o ponto de partida para a construção de um currículo antirracista, pois com essas ações específicas no mês de novembro, se espera que essa prática ultrapasse a festividade do Dia da Consciência Negra tornando-se uma realidade constante nas escolas brasileiras.

2 Considerações finais

Partindo dessas considerações sobre o contexto da educação brasileira no que tange às questões étnico-raciais, abordamos neste artigo o protagonismo do movimento social negro e suas incansáveis preposições para incluir a população negra para que tenha

acesso à educação de qualidade. Essas ações formam uma linha do tempo com diversas conquistas alcançadas arduamente pelo trabalho do movimento negro, após o ano de 2003, ano que marca a política de igualdade racial do país com a criação da SEPPIR e a aprovação e promulgação da Lei nº 10.639/2003.

O artigo reforça o debate sobre a necessidade de uma educação antirracista no contexto brasileiro, com destaque para a Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola. Destaca-se a importância da legislação vigente e a relevância das práticas pedagógicas existentes em escolas quilombolas, realçando a experiência no Quilombo de Conceição das Crioulas, que chama atenção para reflexão político-pedagógica sobre a identidade quilombola. É importante destacar que o processo de conscientização da população brasileira, no tocante à sua história e memória, requer a valorização das diversas formas de vida desses sujeitos silenciados, essa população que foi excluída da história da educação brasileira, esse povo que possui em seu DNA a luta cotidiana pela sobrevivência. Nas escolas em nosso país não existe uma prioridade quando se fala em aplicar de forma efetiva a Lei nº 10.639/2003.

No tocante à Educação Escolar Quilombola, destacam-se as experiências, vivências e ressignificações de suas representações cotidianas, do mesmo modo que se fortalecem os conteúdos pedagógicos, legitimando suas histórias e memórias, sendo um instrumento de luta e valorização de seu povo, visando à democracia plena e participativa da população quilombola. A implantação da Educação Escolar Quilombola é de enorme importância na vida dos quilombolas, fruto de um caminho percorrido na década passada pelo movimento negro e que desembocou na política pública no campo da educação.

A luta pela implementação de uma educação antirracista e de qualidade requer a superação do racismo em nosso país. Com isso se faz necessário um grande esforço por parte da sociedade brasileira, para o combate ao racismo que muitas vezes é reproduzido nas escolas e no seu entorno. É necessário, e urgente, que sejam implementadas políticas públicas educacionais específicas, que já existem, porém em boa parte ainda não saíram do papel, para isso fazendo-se necessário grande empenho por parte dos municípios, estados e União, buscando garantir os direitos e gerir as propostas de uma educação antirracista, apropriada ao diálogo das pluralidades culturais do território brasi-

leiro. Mesmo sendo difícil, as lutas encampadas pelo movimento social em defesa de uma educação de qualidade inclusiva e propositiva que tem as especificidades, são elementos necessários para uma educação que de fato possa combater o racismo e as desigualdades sociais no cenário atual do Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 5/10/1988, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-norma-pl.html>.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 10/1/2003a, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-publicacaooriginal-1-pl.html>.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.887, de 20 de novembro de 2003b. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 21/11/2003b, Página 4 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2003/decreto-4887-20-novembro-2003-497664-norma-pe.html>.

BRASIL. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. **Diário Oficial da União** - Seção 1, 22/6/2004. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/583/resolucao-cne-cp-n-1>.

BRASIL. **Programa Brasil Quilombola**. Brasília, 2005. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2005.pdf.

BRASIL. Lei nº 11.645, 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 11/3/2008, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11645-10-marco-2008-572787-norma-pl.html>.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Parecer nº 16, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 de novembro de 2012, Seção 1, p. 8.

BRASIL. MEC. Portaria nº 988, de 23 de maio de 2023. Institui a Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola - Coneeq. **Diário Oficial da União** - 25/05/2023, Edição: 99, Seção: 1, Página: 306. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-988-de-23-de-maio-de-2023-485612979>.

GOMES, Nilma L. **O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

OLIVEIRA, Iris V. Educação Escolar Quilombola: relatos de experiência docente. In: **ODEERE**, v. 5, n. 9, 2020, p. 109-131. DOI: <https://doi.org/10.22481/odeere.v5i9.6662>.

SILVA, Gilvânia M.; SILVA, Romero A. de A.; DEALDINO, Selma dos S.; ROCHA, Vanessa G. (orgs.). **Educação Quilombola: territorialidade, saberes e as lutas por direitos**. São Paulo: Jandaíra. 2021.